



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – 86 3249-1333

LEI Nº 050/2021

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas transferidos ao município de São Miguel do Tapuio-Pi, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar e dá outras providências.

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de equipamentos e máquinas transferidos ao Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, pelo programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas adquiridos por compra direta da Administração Municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar, em atendimento ao disposto na Portaria nº 30, de 23 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Parágrafo Único – Além de auxiliar o controle social, a presente Lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o Município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2 e as demais máquinas descritas no caput, e constante do ANEXO I, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivará suas doações.

Art. 2º - A concessão para utilização de máquinas e equipamentos de que trata o artigo primeiro desta Lei dependerá de requerimento devidamente assinado pela parte interessada na forma do ANEXO II desta Lei, o qual será submetido ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, ficando o Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado a realizar concessão de uso a particulares, pessoas físicas e jurídicas, após análise da justificativa protocolada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e mediante demonstração da finalidade da concessão e o alcance ao interesse público.

Art. 3º - A concessão para utilização de que trata esta Lei atenderá a todas as atividades de interesse da Administração Municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e, ainda:

I – Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

II – Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de açudes e barreiros de pequeno e médio porte, perfuração de poços, abertura de cacimbas, etc;

III – Fomento a produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

IV – Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

V – Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento de armazenagem e silagem de forragem;

VI – Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos que permitam à população uma melhor convivência com o semiárido, destinada a proprietários individuais ou de forma comunitária, em áreas de pequenas propriedade, como associações comunitárias, assentamentos ou por Convênio com cooperativas.

Parágrafo Único – Outras atividades não mencionadas neste artigo poderão ser atendidas na forma desta Lei, desde que recomendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta Lei será concedida para qualquer cidadão que reside no Município de São Miguel do Tapuí/Pi, com atedimento prioritário para demanda de Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Associações, sem prejuízo das demais categorias.

Art. 5º - A parte beneficiária das atividades ou serviços citados no artigo 3º deverá, obrigatoriamente cumprir os prazos acordados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sob pena de ser declarado nulo e rescindido unilateralmente o Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º - As Associações, Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Cidadãos em Geral interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

I – Descrição clara e objetiva da atividade a ser desenvolvida;

II – Relação das máquinas e equipamentos necessários à execução dos Serviços ou Projeto;

III – Descrição do Impacto e preservação ambiental, quando houver;

IV – Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. - 7º Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

I – Atendimento a projetos de abastecimento de água para a população;

II – Atendimento a projeto para amenizar a estiagem e seca;

III – Atendimento a projeto de dessedentação animal;

IV – Fomento à produção da Agricultura Familiar;

V – Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;

VI – Atendimento a projeto de recuperação/conservação ambiental;

VII – Atendimento a projeto de recuperação ou implantação de estradas vicinais;

VIII – Retirada de Lixo vegetal e entulhos, especialmente quando o volume do material exposto em vias públicas causar transtornos à população.

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se a atividade for considerada inadequada, inconveniente ou antieconômica.

Art. 8º - As partes interessadas que foram beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso;

II – Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício.

Art. 9º - A continuação do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei fica condicionada à avaliação periódica pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§ 1º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, relatório consubstanciado sobre as atividades e o cumprimento das obrigações contratadas, e ocorrendo desconformidade o mesmo poderá emitir parecer para exclusão do beneficiário do Programa.

§ 2º - As partes beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 10 – Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC2, assim

como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da Administração Municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar serão submetidos a uma gestão única, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1º - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverá informar:

I – Nome do equipamento/máquina;

II – Data;

III – Resumo da atividade executada;

IV – Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;

V – Localidade, Associação ou Propriedade Particular atendida;

VI – Nome do Operador;

VII – Tipo e Quantidade de Combustível utilizado;

VIII – Ocorrências eventuais.

§ 2º - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta Lei.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá atualizado o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei, como forma de auxiliar o controle e visando e dá maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único – Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo Município das seguintes formas:

I – Enviado mensalmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

II – Publicado no site da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 – Se por qualquer circunstância a parte beneficiária da concessão de uso subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei não cumprir com o estabelecido no Termo de Concessão firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município.

será impedida de obter novo benefício, além de ser compelida ao ressarcimento das despesas e dos prejuízos causados ao erário.

Parágrafo Único – As irregularidades detectadas na utilização das máquinas e equipamentos de que trata esta Lei serão objeto de rigorosa apuração.

Art. 14 – É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 15 – A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Art. 16 – Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas, bem como firmar termos e outros atos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS

Art. 17 – A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta Lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o Município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Para fins de controle e monitoramento das ações executadas com a utilização dos equipamentos mencionados no artigo 1º, o registro de utilização de que trata o Artigo 11 desta Lei se fará mediante a utilização do formulário constante do anexo III.

Art. 19 – Esta Lei terá a sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi, 03 de Fevereiro de 2021.


Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – 86 3249-1333

ANEXO I
MAQUINÁRIO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
001	PATROL	01	CAT 120
002	PATROL	01	VOLVO
003	CARREGADEIRA	01	VOLVO L60F
004	CARREGADEIRA	01	NEW HOLALAND W130
005	RETROESCAVADEIRA	01	MF96
006	RETROESCAVADEIRA	01	JCB 3C
007	TRATOR AGRÍCOLA	01	MF 275
008	TRATOR AGRÍCOLA	01	MF 292 ADVANCED Nº 01
009	TRATOR AGRÍCOLA	01	MF 292 ADVANCED Nº 02
010	TRATOR AGRÍCOLA	01	MF 292 ADVANCED Nº 03
011	MADAL	03	SEM ESPECIFICAÇÃO
012	PIPA DE ÁGUA TRATOR	02	SEM ESPECIFICAÇÃO
013	GRADE DE CONTROLE	01	SEM ESPECIFICAÇÃO
014	GRADE NIVELADORA	01	SEM ESPECIFICAÇÃO
015	GRADE DE ARRASTO	01	TATU
016	CARRO PIPA	01	IVECO
017	CARRO PIPA TRUCK	01	MERCEDES
018	CAÇAMBA TOCO	01	IVECO
019	CAÇAMBA TRUCK	01	IVECO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 –
 Bairro Centro
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86)
 3249-1333

ANEXO II
REQUERIMENTO

À
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Requerimento nº					/		
-----------------	--	--	--	--	---	--	--

Nome do Completo do Requerente:

Endereço do Requerente:

Requero, nos termos da Lei Municipal nº ____ / ____, que dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas, constante no caput do **Art. 1º** desta mesma Lei Municipal, a concessão do equipamento abaixo identificado:

Para realizar os seguintes serviços:

No período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____, com previsão de

____ horas trabalhadas.

São Miguel do Tapuío-PI, ____ de ____ de ____

 Assinatura do Requerente